

APRESENTAÇÃO

O presente volume da Revista de Filosofia *Veritas* reúne artigos na área de ética e filosofia política, focando particularmente a recepção da teoria do reconhecimento de Axel Honneth e da teoria crítica na América Latina, em torno de problemas da democracia, direitos humanos, justiça, liberdade e igualdade. Os artigos refletem as pesquisas de vários colegas que integram o GT “Teorias da Justiça” (Anpof) e vários deles foram redigidos visando a realização do IV Simpósio Internacional sobre a Justiça, que ocorreu de 29 de setembro a 1º de outubro de 2009, na PUCRS e no Instituto Goethe de Porto Alegre, reunindo pesquisadores, professores e alunos de cursos de pós-graduação em filosofia, ciências jurídicas, ciências sociais e humanas de todo o País para debater, em foro público, questões e problemas referentes à justiça e reconhecimento em tempos de crise, globalização e democratização. O evento discutiu a obra teórico-política do Professor Axel Honneth, atual Diretor do Instituto de Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt e mais importante expoente da chamada “terceira geração da Escola de Frankfurt”, cuja recepção e apropriação crítica no Brasil já tem propiciado uma intensa interlocução com colegas da Europa e das Américas. O evento também serviu para celebrar a recente criação do Centro Brasileiro de Pesquisas em Democracia, na PUCRS, e de criar foros de debates em âmbito acadêmico através de vários Grupos de Pesquisa registrados no CNPq (dentre os quais, “Teoria da Justiça e Cultura Política”, “Cidadania e Emancipação”, “Violência e Justiça”), paralelos aos debates teórico-políticos em torno de movimentos sociais, reformas do Estado, multiculturalismo, globalização e transformações inerentes ao processo democratizante do País, e das recepções de aspectos teóricos e pragmáticos das teorias da justiça, do reconhecimento e da democracia em autores como Immanuel Kant, Georg W.F. Hegel, John Rawls, Michel Foucault, Jürgen Habermas e Axel Honneth, assim como suas diferentes apropriações críticas e alternativas em teorias comunitaristas (Escola de Frankfurt, MacIntyre, Taylor), utilitaristas (Mill, Bentham, Sidgwick, Hare) e feministas (Benhabib, Fraser, Butler), na medida em que contribuem para a consolidação do processo democrático-constitucional que caracteriza a nossa sociedade civil, sua

| | | | | | |
|----------------|--------------|-------|------|----------------|--------|
| <i>Veritas</i> | Porto Alegre | v. 55 | n. 1 | jan./abr. 2010 | p. 5-8 |
|----------------|--------------|-------|------|----------------|--------|

cultura política em constante democratização e sua relação com o Estado de Direito no Brasil.

O artigo de Alessandro Pinzani investiga se uma renda mínima assegurada pelo Estado (que não é a mesma coisa que uma renda básica) é uma condição necessária para que indivíduos (1) atinjam um patamar básico de autonomia e (2) desenvolvam “capabilidades” que os permitam incrementar a sua qualidade de vida. Como embasamento teórico para a sua análise, o Autor utiliza a teoria do reconhecimento de Honneth, a abordagem de “capabilidade” de Sen (também na versão oferecida por Nussbaum) e o conceito de independência de Simmel, como foi desenvolvido em sua *Filosofia do Dinheiro*. A renda mínima visa garantir não só a sobrevivência dos extremamente pobres (isso também poderia ser realizado através de programas emergenciais), mas também – em cooperação com outros programas do Estado, tais como educação, assistência médica e jurídica etc – permitir que esses indivíduos sejam mais independentes do seu ambiente social, onde muitas vezes a dependência constitui um forte obstáculo ao desenvolvimento da sua autonomia. A inclusão social e política de milhões de pessoas, tanto em países em desenvolvimento quanto nos países pobres, depende da existência de tais programas.

O artigo de Daniel Loewe investiga a extensão diacrônica da comunidade moral no âmbito de teorias contratualistas. Para tanto, o Autor examina críticas à possibilidade lógica de sustentar obrigações em relação a gerações futuras e aborda os modelos argumentativos contratualistas de justificação dessas obrigações que se baseiam no interesse próprio e na imparcialidade. De acordo com Loewe, a melhor defesa dessas obrigações se pode articular recorrendo a esse último tipo de contratualismo.

Dick Howard analisa a relação entre o que é propriamente político e o anti-político, com o intuito de revisitar o problema fundamental da política: afinal, como devemos diferenciar entre a política e o político? Como propriedades anti-políticas podem ser concebidas em oposição a uma natureza supostamente política dos seres humanos? Howard oferece reflexões seminais e *insights* originais e instigantes sobre a atualidade da história do pensamento político.

Eduardo Luft propõe contribuir para o projeto de reatualização da *Filosofia do Direito* hegeliana inaugurado por Axel Honneth, mas de um modo indireto: não tanto de investigar tópicos específicos da *Filosofia do Direito*, nem mesmo examinar a teoria do reconhecimento como proposta por Honneth, mas iniciar uma caminhada no sentido de tornar explícitos os pressupostos ontológicos carregados por tal projeto de reatualização.

O artigo de Jorge Lubenow apresenta os argumentos centrais da política deliberativa de Jürgen Habermas (1) e as perspectivas críticas

de Axel Honneth (2) e Nancy Fraser (3) de forma a conferir à política habermasiana uma dimensão mais realista, um conteúdo político de vínculo mais concreto com a orientação emancipatória da práxis, e capaz de lidar melhor com a diferença, a diversidade e o conflito.

O artigo de Kenneth Baynes reexamina as concepções habermasianas de política deliberativa e democracia procedimental à luz de outras teorias deliberativas, de forma a explorar as suas semelhanças e diferenças e investigar o quanto devem à ideia de razão pública e as implicações práticas daquela ideia.

Segundo Marco Antonio de Azevedo, há pelo menos dois registros diferentes sobre o significado de “direitos”. Segundo um deles, os direitos são relações entre dois termos: uma pessoa e um bem; para o outro, os direitos são relações entre três termos: um indivíduo, uma pessoa e uma ação ou algo. Os registros são diferentes, mas não são totalmente incompatíveis. De acordo com a interpretação de direitos como *entitlements*, trata-se de direitos morais ou legais, ou seja, as relações de ordem moral ou jurídica das pessoas com bens (de benefícios concedidos a pessoas por uma lei humana, moral ou legal). Como uma espécie de direitos, os direitos humanos são vistos como direitos (*entitlements*) das pessoas ou dos indivíduos a bens essenciais, dos quais podem-se inferir reivindicações (*claims*) contra outras pessoas ou contra governos e representantes. Falamos sobre direitos humanos geralmente desta forma. Mas de acordo com o outro registro, os direitos em sentido próprio têm que ser interpretados como *claims*. O Autor propõe-se a apresentar argumentos em favor da vantagem de expor todos os enunciados significativos dos direitos como *entitlements* em termos explícitos de *claims*.

Marek Hrubec trata da questão dos direitos humanos quanto ao potencial de consenso entre culturas através do diálogo intercultural, oferecendo uma contribuição para superar os confrontos entre civilizações e a imposição coercitiva de direitos humanos sobre outras culturas. O Autor mostra que a promoção intercultural de direitos humanos entre culturas individuais que se reconhecem mutuamente é uma das formas efetivas de resistência contra a falta de reconhecimento. Todavia, é mister uma formulação dos direitos humanos embasada nos valores de culturas individuais e no diálogo entre elas. A sua interpretação se apresenta como uma contribuição para criar “unidade na pluralidade”, ou seja, uma verdadeira universalidade de direitos humanos dentro da pluralidade de culturas.

Finalmente, o artigo de Nythamar de Oliveira argumenta que o destino da democracia e o futuro do pensamento liberacionista na América Latina dependem de uma autocompreensão dos conceitos correlativos de raça, etnicidade e identidade cultural, na medida em que estes con-

tribuem para o nosso *ethos* social e são constitutivos de nosso mundo da vida e cultura política. A fim de reformular o que seria uma filosofia latino-americana da libertação, propõe revisitar versões autóctonas da análise marxista e da teoria crítica na própria gênese e produção fenomenológica de significados.

Nythamar de Oliveira

Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS